

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA FIM DE ESTABELECER COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2024 COMISSÃO DE TURISMO, SUSTENTABILIDADE E DESPORTO
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-



MENSAGEM Nº 045 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Ordinária anexo, que tem o objetivo de autorizar o município de Barra do Garças, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação e Gestão Compartilhada com o município de Água Boa, estado de Mato Grosso, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

Recentemente, os Municípios da Região do Araguaia tiveram audiências extrajudiciais que contaram com a participação do Ministério Público Estadual, SEMA e Tribunal de Contas do Estado (TCE), nas quais foram discutidos alternativas e prazos para a regularização destes órgãos públicos ao marco legal do saneamento, com ênfase no correto manejo dos resíduos sólidos e as desativações graduais dos lixões.

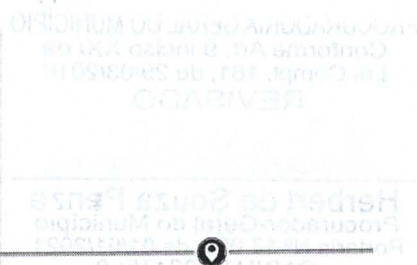
Nesse sentido, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia está viabilizando e contactando empresas que sinalizaram interesse na construção de um aterro sanitário na região.

No entanto, os prazos impostos pela Lei Federal nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 que se refere ao marco legal do saneamento devem ser respeitados e as alternativas encontradas por vários Municípios se relaciona ao transbordo e destinação final dos resíduos sólidos em aterros sanitários próximos, que no caso de nossa região é Água Boa.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto.

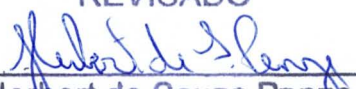
Barra do Garças/MT, 10 de junho de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº 001 DE 14 DE JUNHO DE 2021

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Assunto: [Assunto]
Assinatura: [Assinatura]
Carimbo: [Carimbo]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Conforme Art. 9 inciso XXI da
 Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
 Procurador-Geral do Município
 Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
 OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 045 DE 10 DE JUNHO DE 2024.



“Autoriza o município de Barra do Garças, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação e Gestão Compartilhada com o município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Barra do Garças, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação e Gestão compartilhada na destinação final de resíduos sólidos (RSU) com o Município de Água Boa/MT, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§1º. Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de Barra do Garças, por meio de Convênio de Cooperação e gestão compartilhada (Anexo), a que se refere o *caput* deste artigo, delegará ao Município de Água Boa/MT a competência de organização dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º-A da Lei Federal nº 11.445/2007¹.

§2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 01 (um) ano referente ao período de operação previsto para operação de Aterro Sanitário e mais 01 (um) ano de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

¹ Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.



Art. 2º. Por força desta Lei fica o Município de Barra do Garças, através do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XI do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. O contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

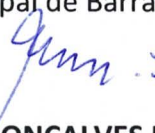
§2º. A extinção do Contrato do Programa, somente poderá ser encaminhada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do Poder Legislativo bem como com a certificação do Ministério Público das razões de tal encaminhamento.

Art. 3º. O contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal 11.107/2005².

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 10 de junho de 2024.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

² § 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 1º. O presente Decreto estabelece as normas para a execução das atividades de fiscalização e controle interno da administração municipal, bem como a organização e a estrutura da fiscalização interna.

Art. 2º. A fiscalização interna da administração municipal será exercida pelo Conselho Municipal de Controle Interno (CMCI), órgão de natureza consultiva, composto por representantes da administração municipal e da sociedade civil.

Art. 3º. O CMCI terá como atribuições:

- I - acompanhar e controlar a execução das atividades da administração municipal;
- II - emitir pareceres sobre a legalidade e a economicidade das despesas;
- III - promover a melhoria da gestão pública;
- IV - prestar assistência técnica e consultoria aos órgãos da administração municipal;
- V - promover a capacitação dos servidores públicos;
- VI - promover a transparência e a accountability da administração municipal;
- VII - promover a integração e a cooperação entre os órgãos da administração municipal;
- VIII - promover a participação da sociedade civil na gestão pública;
- IX - promover a avaliação de desempenho dos servidores públicos;
- X - promover a avaliação de desempenho dos órgãos da administração municipal;
- XI - promover a avaliação de desempenho dos programas e projetos da administração municipal;
- XII - promover a avaliação de desempenho dos serviços da administração municipal;
- XIII - promover a avaliação de desempenho dos processos da administração municipal;
- XIV - promover a avaliação de desempenho dos resultados da administração municipal;
- XV - promover a avaliação de desempenho dos impactos da administração municipal;
- XVI - promover a avaliação de desempenho dos efeitos da administração municipal;
- XVII - promover a avaliação de desempenho dos benefícios da administração municipal;
- XVIII - promover a avaliação de desempenho dos custos da administração municipal;
- XIX - promover a avaliação de desempenho dos riscos da administração municipal;
- XX - promover a avaliação de desempenho dos recursos da administração municipal;
- XXI - promover a avaliação de desempenho dos meios da administração municipal;
- XXII - promover a avaliação de desempenho dos fins da administração municipal;
- XXIII - promover a avaliação de desempenho dos valores da administração municipal;
- XXIV - promover a avaliação de desempenho dos princípios da administração municipal;
- XXV - promover a avaliação de desempenho dos valores da administração municipal;
- XXVI - promover a avaliação de desempenho dos valores da administração municipal;
- XXVII - promover a avaliação de desempenho dos valores da administração municipal;
- XXVIII - promover a avaliação de desempenho dos valores da administração municipal;
- XXIX - promover a avaliação de desempenho dos valores da administração municipal;
- XXX - promover a avaliação de desempenho dos valores da administração municipal;

Art. 4º. O CMCI será presidido pelo Prefeito Municipal e terá como membros titulares os membros do Conselho Municipal de Controle Interno e como membros suplentes os membros do Conselho Municipal de Controle Interno.

Art. 5º. O CMCI será instalado no dia 1º de janeiro de 2021.

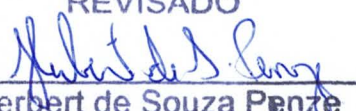
Art. 6º. O CMCI será instalado no dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º. O CMCI será instalado no dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. O CMCI será instalado no dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º. O CMCI será instalado no dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 10º. O CMCI será instalado no dia 1º de janeiro de 2021.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0